



## PARTE D

### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

#### Despacho (extrato) n.º 4157/2014

Por despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura de 10.03.2014, foi declarado vago o lugar ocupado pelo Exmo. Juiz de Direito Dr. Nuno Manuel Ferreira de Madureira, 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo, nos termos do disposto no artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei 100/99, de 31 de março.

10 de março de 2014. — O Juiz-Secretário do CSM, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

207681428

### MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

#### Deliberação n.º 725/2014

##### Delegação de poderes do Conselho Superior do Ministério Público na Procuradora-Geral da República

Deliberação:

1 — O Conselho Superior do Ministério Público, em sessão Plenária, de 25 de fevereiro de 2014, ao abrigo do disposto no artigo 31.º do Estatuto do Ministério Público (Lei n.º 60/98, de 27 de agosto), delega na Procuradora-Geral da República a competência para a prática dos seguintes atos quando, pela sua natureza, não devam aguardar pela reunião do Conselho:

- a) Nomeação de procuradores-adjuntos estagiários;
- b) Transferência de procuradores-adjuntos estagiários;
- c) Nomeação de diretores das delegações do Centro de Estudos Judiciários;
- d) Nomeação dos magistrados formadores e designação das comarcas de formação;
- e) Nomeação de magistrados para integrarem os júris dos exames de acesso ao Centro de Estudos Judiciários;
- f) Prorrogação do prazo para a tomada de posse dos magistrados;

g) Autorização para a posse de magistrados ser tomada em local e ou entidade diversos dos previstos na lei;

h) Autorização para os magistrados residirem em local diverso do previsto na lei;

i) Autorização para a dispensa de serviço prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 88.º do Estatuto do Ministério Público, sem prejuízo da delegação de poderes nos Procuradores-Gerais Distritais e nos Procuradores-Gerais Adjuntos Coordenadores dos Tribunais Centrais Administrativos;

j) Exonerações, quando requeridas;

k) Apreciação das exposições e reclamações relativas aos projetos de movimentos de magistrados;

l) Emissão do parecer para fixação de remuneração devida nos casos de acumulação de funções, com a colaboração dos membros permanentes;

m) Emissão do parecer para fixação da remuneração devida aos substitutos do procurador-adjunto;

n) Emissão do parecer para atribuição aos magistrados de telefone em regime de confidencialidade;

o) Qualificação dos acidentes em serviço (artigo 7.º, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro);

p) Conversão em processo disciplinar dos processos de inquérito ou de sindicância (artigo 214.º, n.º 1, do EMP);

q) Emissão de resoluções fundamentadas, nos termos e para os efeitos previstos na última parte do n.º 1 do artigo 128.º do Código do Processo nos Tribunais Administrativos;

r) Todos os atos inerentes à fase de execução das decisões condenatórias, designadamente da cobrança coerciva das penas de multa;

s) Os atos de gestão das bolsas de magistrados do Ministério Público e o destacamento dos procuradores-adjuntos nelas colocados, nos termos do artigo 9.º do Regulamento do Quadro Complementar de Procuradores-Adjuntos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 11 de junho de 2007; e

t) Distribuição dos pedidos de emissão de Pareceres sobre projetos de diplomas legais, em conformidade com a deliberação de 4 de junho de 2013 sobre a matéria.

2 — A prática dos atos acima referidos pode ser subdelegada.

3 — Nos casos previstos nas alíneas a), b) e l) do n.º 1, o Conselho deve ser informado dos atos praticados por delegação ou subdelegação.

13 de março de 2014. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

207687471



## PARTE E

### CÂMARA DOS SOLICITADORES

#### Regulamento n.º 111/2014

##### Regulamento de publicação da coletânea de estudos sobre solicitadoria e ação executiva

Ao longo do tempo, muitos trabalhos têm vindo a ser desenvolvidos no âmbito das mais diversas áreas de estudo associadas à solicitadoria e à ação executiva. Assim sendo, pretendendo-se conservar esses contributos intelectuais e ambicionando-se que também as gerações vindouras venham a conhecê-los, considerou-se que a melhor alternativa para alcançar tais objetivos seria compilar os mesmos numa coletânea anual.

Este desafio dirige-se não só aos nossos associados, mas também aos estagiários, formadores, professores e estudantes universitários da área da solicitadoria ou do direito.

Torna-se necessário, assim, aprovar um regulamento que discipline esta matéria.

Regulamento de publicação da coletânea de estudos sobre solicitadoria e ação executiva

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente regulamento estabelece as normas que disciplinam a publicação, pela Câmara dos Solicitadores (CS), de uma coletânea de estudos sobre solicitadoria e ação executiva, elaborados por solicitadores, agentes de execução, estagiários, formadores, estudantes e professores universitários da área da solicitadoria ou do direito.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

1 — São publicados pela CS os melhores trabalhos de investigação, nas áreas da solicitadoria ou da ação executiva que sejam apresentados nos termos do presente Regulamento.

2 — Os trabalhos selecionados são publicados numa coletânea anual.

3 — O conselho geral pode deliberar a publicação dos trabalhos noutros meios para além do referido no número anterior.

#### Artigo 3.º

##### Beneficiários

1 — Podem candidatar-se solicitadores ou agentes de execução em efetividade de funções, solicitadores ou agentes de execução estagiários, formadores, estudantes e professores universitários da área da solici-tadoria ou do direito.

2 — Os trabalhos candidatos deverão ser originais, podendo ser apresentados a título individual ou coletivo.

3 — Sob pena de exclusão, os trabalhos candidatos não podem ter sido comunicados, divulgados ou publicados, nem apresentados a outro prémio ou iniciativa até à data da sua apreciação pelo Júri.

#### Artigo 4.º

##### Calendário e formalização das candidaturas

1 — O início do período para recolha de trabalhos é anunciado uma vez por ano, no sítio eletrónico da CS, sem prejuízo da sua divulgação com recurso a outros meios de comunicação.

2 — As candidaturas são entregues, em formato eletrónico, em termos a definir no comunicado a que se refere o número anterior.

3 — As candidaturas devem incluir:

- Identificação e contactos (morada, telefone e correio eletrónico) dos candidatos;
- Declaração assinada pelos candidatos de aceitação dos termos do presente regulamento;
- Declaração de cedência de direitos de autor a favor da CS, assinada pelos candidatos.

4 — O incumprimento do prazo previsto para entrega de trabalhos ou a falta de apresentação da documentação referida no número anterior determinam a rejeição da candidatura.

5 — Os trabalhos devem ser apresentados com um limite máximo de 20 páginas, a dois espaços, em letra tipo 11, em folhas formato A4.

6 — Consagra-se como exceção ao número anterior a faculdade de o Júri propor ao autor cortes específicos ao trabalho, de forma a cumprir o limite máximo.

#### Artigo 5.º

##### Processo de decisão

1 — Após a análise interna dos trabalhos candidatos, os mesmos são avaliados por um Júri.

2 — O Júri é composto por 3 membros:

- Um membro indicado pelo conselho geral da Câmara dos Solicitadores, de entre os seus membros, que preside e possui voto de qualidade;
- Um membro indicado pelo conselho regional do norte;
- Um membro indicado pelo conselho regional do sul.

3 — Os membros do Júri não podem ter qualquer participação na elaboração dos trabalhos apresentados.

4 — Da reunião de avaliação do Júri é lavrada ata, da qual deve constar o local, a data e a hora da reunião, a identificação dos participantes, os assuntos apreciados e as deliberações tomadas.

5 — A deliberação final deve ocorrer no prazo de 30 dias após a data limite para apresentação de candidaturas.

6 — A deliberação final não é passível de recurso.

7 — O Júri pode deliberar não publicar qualquer trabalho candidato, caso entenda que os trabalhos apresentados não reúnem a qualidade mínima exigida.

#### Artigo 6.º

##### Divulgação e publicação dos trabalhos

1 — Os autores dos trabalhos selecionados autorizam a sua divulgação e publicação por parte da CS.

2 — Os autores dos trabalhos selecionados mantêm o direito de publicar o trabalho em outras publicações científicas nacionais ou estrangeiras, mediante pedido de autorização à CS.

#### Artigo 7.º

##### Disposições finais

Todos os casos omissos no presente Regulamento são submetidos a apreciação do Júri, que decide, sem possibilidade de recurso da deliberação.

Aprovado em reunião do conselho geral de 8 de março de 2014.

10 de março de 2014. — O Presidente da Câmara dos Solicitadores, *José Carlos Resende*.

207687763

## ORDEM DOS ADVOGADOS

### Conselho de Deontologia de Coimbra

#### Edital n.º 227/2014

Rui Magalhães, Advogado e Presidente do Conselho de Deontologia de Coimbra da Ordem dos Advogados, em cumprimento do disposto nos artigos 137.º e 169.º do E. O. A. torna público que, por acórdão do Conselho Superior de 3 de maio de 2013, referente aos autos de Processo Disciplinar n.º 141/2009-C/D (118/2012-CS/R), com trânsito em julgado, foi aplicada ao Senhor Dr. César Augusto Lopes Tomé, com o nome abreviado de Dr. César Tomé, Advogado (a), com domicílio profissional na Av. Miguel Bombarda, 69-3.º-DIº, em Lisboa, portador(a) da cédula profissional 1785-C, a pena disciplinar de um ano de suspensão do exercício da profissão e a sanção acessória de restituição à participante da quantia de dezasseis mil quatrocentos e trinta e três euros e quinze cêntimos, por violação dos deveres consignados nos artigos 83/2, 86 a), 96/1, todos do Estatuto da Ordem dos Advogados.

O cumprimento desta pena teve o seu início em 14 de fevereiro de 2014, que foi o dia seguinte àquele em que a decisão se tornou definitiva (art.º 168 n.º.1 do EOA) e termina a 13 de fevereiro de 2015.

Para constar se passou o presente edital, que vai ser afixado e publicado de harmonia com as disposições legais aplicáveis.

11 de março de 2014. — O Presidente do Conselho de Deontologia, *Rui Magalhães*.

207681299

## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

### Declaração de retificação n.º 304/2014

Por ter sido enviado para publicação, com inexatidão, o quadro n.º 5, relativo ao 2.º semestre do 2.º ano do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Proteção Civil e Gestão de Riscos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 24 de setembro de 2012 (despacho n.º 12467/2012), acreditado na A3ES (processo NCE/11/00966) e registado na DGES com o número R/A Cr 90/2012, onde se lê o no quadro acima referido deve ler-se o quadro em anexo, devidamente retificado.

13 de março de 2014. — O Reitor, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.

## Ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Proteção Civil e Gestão de Riscos

### 2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dinâmica Litoral	CT	Semestral	168	T-30; PL-30; TC-15; OT-2	6	
Avaliação de Impacte Ambiental	CA	Semestral	168	T-30; PL-30; OT-2	6	